CÂMARA

PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 06/07/12
Célia Bahia dos Santos Mat. 4903

LEI Nº 510/2012, DE 06 DE JULHO DE 2012

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO EM
10/07/12
FUNC. RESPONSÁVEL

"Estabelece o subsídio dos Secretários Municipais de Mata de São João - Bahia, para o período de 2013 a 2016, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e *Ele sanciona a seguinte Lei*:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, para o período de 2013 a 2016, corresponderão, em parcela única, ao valor de **R$12.900,00 (doze mil e novecentos reais)**, aplicando-lhe o disposto no artigo 37, XI, combinado com o disposto nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, assim que editada a Lei de iniciativa da Câmara conforme disposto no artigo 29, V, da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios fixados nesta Lei, na mesma data dos servidores públicos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Verba Orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 06 de julho de 2012.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 510/2012, DE 06 DE JULHO DE 2012

"Estabelece o subsídio dos Secretários Municipais de Mata de São João - Bahia, para o período de 2013 a 2016, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, para o período de 2013 a 2016, corresponderão, em parcela única, ao valor de **R$12.900,00 (doze mil e novecentos reais)**, aplicando-lhe o disposto no artigo 37, XI, combinado com o disposto nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, assim que editada a Lei de iniciativa da Câmara conforme disposto no artigo 29, V, da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios fixados nesta Lei, na mesma data dos servidores públicos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Verba Orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 06 de julho de 2012.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, s/n° - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br